



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – MAIO 2014

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	21	37
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	12	0	16	30
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	18	32
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	0	28	47
5 – Piscina da Cimpor	12	1	24	52

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de maio de 2014, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 52 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu na Estação de Medição (EM) 5 – Piscina da Cimpor, no dia 06.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma melhoria global dos valores obtidos em todas as EM, o que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde maio de 2013 até maio de 2014, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 4 de junho de 2014

O Técnico,

Mª João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

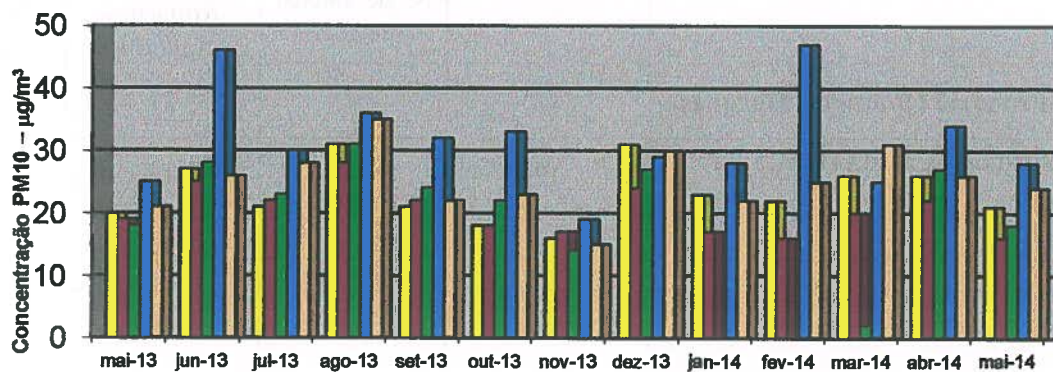
Vitória Gabriel Simões



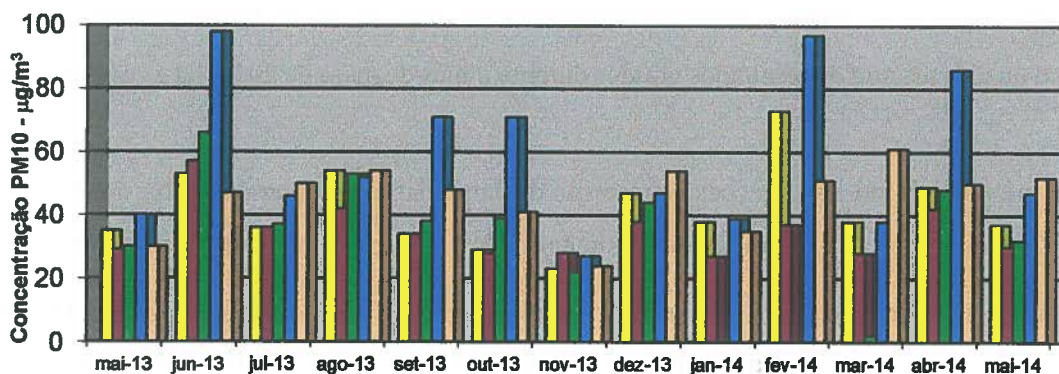
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> (1)  
Anexo ao Relatório de maio de 2014

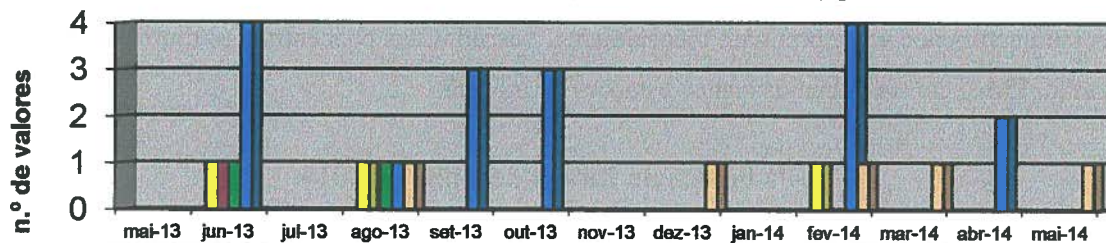
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- |   |  |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra              | 4 - Centro Náutico da Cimpor                 |
| 5 - Piscina de Cimpor                   |  |



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: maio

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	251	0,13811	0,13938	54,5264	23	
05						
06	256	0,13527	0,13667	54,5271	26	
07						
08	261	0,13287	0,13333	54,5624	8	
09						
10						
11	266	0,13986	0,14145	54,5253	29	
12						
13	271	0,13068	0,13252	54,5312	34	
14						
15	276	0,13262	0,13464	54,5306	37	
16						
17						
18	281	0,13174	0,13293	54,5490	22	
19						
20	286	0,13202	0,13277	54,5593	14	
21						
22	291	0,13331	0,13438	54,5583	20	
23						
24						
25	296	0,13074	0,13136	54,5406	11	
26						
27	301	0,13026	0,13069	54,5518	8	
28						
29	306	0,12907	0,13019	54,5569	21	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>37</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 4 de junho de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Yolanda dos Santos





Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: maio

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	252	0,13349	0,13458	54,5457	20	
05						
06	257	0,13456	0,13512	54,5620	10	
07						
08	262	0,13679	0,13727	54,5475	9	
09						
10						
11	267	0,13443	0,13586	54,5600	26	
12						
13	272	0,13125	0,13256	54,5621	24	
14						
15	277	0,12790	0,12951	54,5634	30	
16						
17						
18	282	0,13502	0,13602	54,5391	18	
19						
20	287	0,13992	0,14041	54,5315	9	
21						
22	292	0,12840	0,12917	54,5318	14	
23						
24						
25	297	0,13447	0,13501	54,5593	10	
26						
27	302	0,13680	0,13714	54,5611	6	
28						
29	307	0,12980	0,13050	54,5525	13	
30						
31						

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup> :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 4 de junho de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Correia

Yara José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: maio

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	253	0,13597	0,13658	54,5601	11	
05						
06	258	0,13512	0,13582	54,5597	13	
07						
08	263	0,13715	0,13775	54,5311	11	
09						
10						
11	268	0,13844	0,13980	54,5415	25	
12						
13	273	0,13554	0,13729	54,5359	32	
14						
15	278	0,13030	0,13207	54,5458	32	
16						
17						
18	283	0,13800	0,13955	54,5603	28	
19						
20	288	0,12961	0,13020	54,5304	11	
21						
22	293	0,12860	0,12940	54,5448	15	
23						
24						
25	298	0,13179	0,13247	54,5381	12	
26						
27	303	0,12840	0,12876	54,5443	7	
28						
29	308	0,13080	0,13149	54,5325	13	
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>32</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 4 de junho de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Buena

Ysaie José Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: maio

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	254	0,13180	0,13330	54,5416	28	
05						
06	259	0,13428	0,13539	54,5530	20	
07						
08	264	0,13735	0,13827	54,5588	17	
09						
10						
11	269	0,13454	0,13611	54,5439	29	
12						
13	274	0,13138	0,13374	54,5331	43	
14						
15	279	0,13682	0,13904	54,5280	41	
16						
17						
18	284	0,13050	0,13306	54,5485	47	
19						
20	289	0,13367	0,13594	54,5610	42	
21						
22	294	0,13009	0,13117	54,5569	20	
23						
24						
25	299	0,13158	0,13265	54,5285	20	
26						
27	304	0,13266	0,13316	54,5340	9	
28						
29	309	0,13480	0,13600	54,5365	22	
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>47</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>28</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 4 de junho de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Correia*

*Yves José Fernandes*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2014

MÊS: maio

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04	255	0,13741	0,13900	54,5250	29	
05						
06	260	0,13714	0,13999	54,5385	52	(2)
07						
08	265	0,13052	0,13114	54,5611	11	
09						
10						
11	270	0,13595	0,13787	54,5563	35	
12						
13	275	0,12970	0,13181	54,5578	39	
14						
15	280	0,13787	0,13983	54,5376	36	
16						
17						
18	285	0,13020	0,13112	54,5527	17	
19						
20	290	0,12794	0,12861	54,5499	12	
21						
22	295	0,13260	0,13360	54,5481	18	
23						
24						
25	300	0,13283	0,13351	54,5294	12	
26						
27	305	0,13097	0,13127	54,5345	6	
28						
29	310	0,13259	0,13381	54,5530	22	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>52</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 4 de junho de 2014

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Loureira*

*Yfanz José Fernando*

